



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1767, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Institui a transição democrática de governo no município de Taquarituba, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.*

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica instituída no município de Taquarituba a transição democrática de governo, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º. Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implantação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações a que se refere o parágrafo primeiro poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3.º desta Lei.

**Artigo 2º.** O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e devem encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma equipe de transição, cuja composição atenderá o disposto no artigo 3.º desta Lei.

**Artigo 3º.** O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que compõem a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º. A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º. O número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º. O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º. O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

**Artigo 4.º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3.º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o parágrafo 4.º do artigo 3.º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar aos órgãos da administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com necessária precisão, no prazo de cinco dias à coordenação da Equipe de Transição.

**Parágrafo único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

**Artigo 5.º** O atendimento às informações solicitadas pelo coordenador da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da Equipe e o representante do prefeito e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4.º.

**Artigo 6.º** Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que se prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a administração local.

**Parágrafo único.** As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas sob a coordenação do representante do prefeito.

**Artigo 7.º** O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessário.

**Parágrafo único.** Será garantido ao prefeito em exercício, nos anos seguintes ao seu mandato, o acesso, para conhecimento, de todos os processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e judiciais, relativos ao seu mandato, ficando a administração municipal incumbida de encaminhá-lo via física ou digital ao interessado.

**Artigo 8.º** Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

legislação vigente.

**Artigo 9.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 09 de dezembro de 2016.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*